

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA****Aviso n.º 19 945/2007****Reclassificação profissional**

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área de Recursos Humanos, de 16 de Agosto de 2007, e de acordo com o disposto na alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, se procedeu à reclassificação profissional da funcionária Ana Patrícia dos Santos Fialho da categoria de técnica profissional de 2.ª classe para a categoria de técnica de 2.ª classe (índice 295, escala 1 — € 963,91).

A funcionária deverá aceitar a nomeação no lugar nos 20 dias imediatos aos da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

24 de Agosto de 2007. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes*.

2611053703

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA****Aviso n.º 19 946/2007**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 2 de Outubro de 2007, foram nomeados na categoria profissional de operário principal da carreira de operário qualificado, calceteiro, os candidatos António José Arruda Pimentel, João Eduardo Santos Aguiar e José Maurício Garcia Medeiros. Os candidatos deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, de acordo com o previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

3 de Outubro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

2611053855

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE****Aviso n.º 19 947/2007**

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por despacho de 24 de Setembro de 2007, foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de um ano, com Ricardo José Salgueiro Lourenço e com Carlos Manuel Carrilho Alexandre para desempenharem funções de auxiliares de serviços gerais, com efeitos a partir de 26 de Setembro de 2007.

2 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Ceia Biscaíno*.

2611053968

**CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO****Edital n.º 863/2007**

Rui Rio, licenciado em Economia, presidente da Câmara Municipal do Porto, torna público que, em reunião de 23 de Julho de 2007 da Assembleia Municipal, foi aprovado o Regulamento Municipal do Sistema Multicritério de Informação da Cidade do Porto (SIM-PORTO), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 3 de Julho de 2007.

Faz ainda saber que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, o projecto de Regulamento Municipal do Sistema Multicritério de Informação da Cidade do Porto (SIM-PORTO), publicado na separata ao *Boletim Municipal*, n.º 3693, de 26 de Janeiro de 2007, foi submetido a apreciação pública.

Assim, e para os devidos efeitos legais, a seguir se publica o Regulamento Municipal do Sistema Multicritério de Informação da Cidade do Porto (SIM-PORTO) em apreço.

24 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Rui Rio*.

**Regulamento Municipal do Sistema Multicritério de Informação da Cidade do Porto SIM-Porto****Preâmbulo**

O Plano Director Municipal do Porto (PDM), aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 2 de Junho de 2005 e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2006, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 25, de 3 de Fevereiro de 2006, elegeu como um dos seus principais objectivos a requalificação, reabilitação e revitalização do centro histórico e da área central da cidade.

Tendo em vista a prossecução destes objectivos, o PDM estabeleceu, nos seus artigos 80.º e seguintes, que as operações urbanísticas de reabilitação urbana a promover na área crítica de recuperação e reconversão urbanística (ACRRU) deverão obedecer a um sistema de informação multicritério da cidade do Porto (SIM-Porto), a definir através de regulamento municipal.

Em cumprimento dos normativos referidos, procede-se, agora, à regulamentação das condições específicas a que devem obedecer as operações urbanísticas de reabilitação urbana a promover na ACRRU.

Considerando a vasta extensão da ACRRU e a heterogeneidade da malha urbana por ela abrangida, que se estende do centro histórico da cidade até zonas de construção recentes e de funcionalidades prioritariamente comerciais e de serviços, constata-se que as necessidades de reabilitação urbana não se fazem sentir em toda a extensão da ACRRU com a mesma intensidade. Assim sendo, e a fim de tornar possível uma efectiva prossecução dos objectivos do PDM, optou-se por fazer remeter as operações urbanísticas que não se integram em unidades onde a reabilitação urbana se considera prioritária para o cumprimento dos parâmetros genericamente previstos no PDM, a menos que os interessados solicitem expressamente a aplicação das condições especificamente estabelecidas no presente regulamento.

Assim, o procedimento consagrado no presente Regulamento apenas será vinculativo para as operações urbanísticas promovidas nas unidades de intervenção delimitadas, nos termos da lei, pela Porto Vivo, SRU, ou nas unidades de reabilitação a delimitar, para esse efeito, pelo Município, sendo facultativo nas demais áreas da ACRRU.

As operações urbanísticas abrangidas pelo presente diploma serão analisadas por referência às condições de avaliação das propostas (CAP), que serão objecto de ponderação em dois momentos distintos: no momento da avaliação da preexistência, mediante a realização de uma vistoria integrada e no momento de apreciação da proposta.

O deferimento dos pedidos de licenciamento ou autorização das obras de alteração e ampliação abrangidas pelo presente Regulamento e que sigam o procedimento aqui consagrado apenas dependerão da obtenção de uma ponderação corrigida das CAP igual ou superior a 13 pontos, ficando, nesses casos, estas operações urbanísticas dispensadas de cumprir os demais parâmetros fixados no PDM para a categoria de espaço em que a operação urbanística se integre.

Para as operações urbanísticas que se incluam no âmbito de aplicação do presente Regulamento prevê-se, ainda, a promoção obrigatória, pelo interessado, de uma vistoria integrada, a realizar por técnico devidamente habilitado nos termos da lei, destinada a identificar e valorar a preexistência objecto de intervenção. O auto da vistoria integrada, do qual consta o documento de interesse público (DIP), onde o interessado apõe todos os requisitos específicos cujo cumprimento é indispensável para o licenciamento ou autorização da operação urbanística, será submetido a homologação da entidade competente para o licenciamento ou autorização.

O conteúdo do auto de vistoria integrada homologado vincula as entidades competentes na decisão sobre um eventual pedido de licenciamento ou autorização da operação urbanística a que respeitem, desde que tal pedido seja apresentado no prazo de dois anos a contar da data dessa homologação. Simultaneamente, o auto de vistoria Integrada e o DIP que o acompanha vinculam também o interessado, constituindo causa legítima de indeferimento do pedido a sua desconformidade com os requisitos registados no DIP.

O auto de vistoria Integrado surge, deste modo, como um elemento instrutório indispensável para a análise dos pedidos de licenciamento ou autorização ou para a análise das comunicações prévias que o interessado pretenda submeter a apreciação ao abrigo deste Regulamento, constituindo a sua não apresentação causa legítima de rejeição liminar do pedido.